

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5.516, de 2019:

“Art. X. Faculta-se à Sociedade Anônima do Futebol, ao Clube ou à Pessoa Jurídica Original, utilizar recursos captados em todas as esferas de Governo, inclusive, os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para pagamento de dívidas trabalhistas.”

JUSTIFICAÇÃO

Transformar-se em Sociedade Anônima do Futebol possivelmente não será a realidade para boa parte dos clubes de futebol de menor porte ou baixa expressividade nacional. A busca por investidores está diretamente ligada ao potencial de retorno dos investimentos.

Desse modo, o objetivo da presente emenda é permitir que os recursos incentivados obtidos por meio de políticas de fomento ao esporte possam ser utilizados para saldar os débitos trabalhistas dos clubes de futebol, promovendo o reequilíbrio financeiro do clube, e, ao cabo, colaborar para o soerguimento da atividade esportiva.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

SF/21919.74419-06